

**Dispõe sobre diretrizes para a implementação das determinações previstas na Lei Complementar nº 146, de 16 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 39476, de 24 de novembro de 2014.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para a transformação de empregos em cargos, de conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 146/2014 e no Decreto nº 39476/2014 que dispõem sobre o Regime Jurídico dos servidores oriundos da Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula – FUNLAR RIO, e

CONSIDERANDO, ainda, a competência delegada à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o art.5º do Decreto nº 39.476/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º É destinatário da transformação de emprego em cargo, de que trata o art.1º da Lei Complementar nº 146 de 16 de outubro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº39476 de 24 de novembro de 2014, o ocupante de emprego, oriundo da Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula – FUNLAR RIO que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – detentor de nacionalidade brasileira;
- II – ocupante de emprego municipal na data de 20/10/2014;
- III - contar menos de 70 (setenta) anos de idade;
- IV - ter sido admitido para o emprego que ocupa por aprovação em concurso público.

Art.2º Ao empregado que se encontrar licenciado, fica resguardado o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de retorno a sua atividade laboral, para possibilitar a concretização da transformação de seu emprego em cargo.

Art.3º O órgão competente da Secretaria Municipal de Administração adotará as providências para regularizar a situação funcional de servidor que esteja afastado do exercício do emprego, por suspensão de contrato de trabalho.

Art.4º A Coordenadoria de Administração de Recursos Humanos – A/CSRH/CAD, providenciará, em ato próprio, a publicação da relação nominal dos servidores destinatários que, preliminarmente, comprovaram atender aos requisitos pré-estabelecidos no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único Na hipótese de inexistência de correspondência entre nomenclatura e atribuições do emprego público e o cargo público, a Coordenadoria Geral do Subsistema de Recursos Humanos adotará as medidas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 39476/2014.

Art. 5º Os Órgãos Setoriais de Recursos Humanos adotarão os procedimentos técnicos e operacionais para efetivar a concessão de benefícios e vantagens estatutários aos abrangidos pelo presente regime, na esfera de suas competências, respeitadas as normas e orientações vigentes.

Art.6º Fica delegada competência à A/CSRH/CAD para emitir e publicar os correspondentes Atos de Investidura dos servidores beneficiados.

Art.7º Fica estabelecida a data marco de 31 de outubro de 2014 para cessação dos efeitos do Contrato de Trabalho, para fins dos registros pertinentes.

Art.8º Os casos omissos serão examinados e resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 1º de novembro de 2014, em conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 39476, de 24 de novembro de 2014.

D. O RIO 01.12.2014

Retif. em 02.12.2014